



RESOLUÇÃO Nº 002 – CONSU/2020

Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

A Reitora em Exercício e Presidente em Exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professora ILVA RUAS DE ABREU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o disposto nos arts. 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 85/2015, que introduziu o conceito de inovação ao capítulo que trata da ciência e tecnologia;

a Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, de 7 de fevereiro de 2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;

o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, que estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua política de inovação;

o Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, de 4 de julho de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e estabelece em seu art. 34 que ICTMG pública estadual instituirá sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica;

o disposto no art. 6º da Lei Estadual-MG nº 22.929/2018, de 12 de janeiro de 2018, que disciplina a gestão financeira das fundações de apoio diante das ICTs;

o disposto no art. 6º do Decreto Estadual-MG nº 47.512/2018, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre o credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e sobre a concessão de bolsas de ensino pelas ICT;

o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unimontes 2017-2021, que estabelece na seção 5 que a tecnologia compõe área fundamental no processo de ensino-aprendizagem, sendo tratada como necessidade institucional fazer com que os avanços tecnológicos atinjam um maior número de pessoas, facilitando a tramitação interna e externa dos processos relacionados a essa expansão;

a aprovação do Conselho Universitário em sessão plenária do dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Regulamentar a política de inovação na Unimontes, levando em conta as particularidades de cada uma das suas unidades acadêmicas.



TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIMONTES

Capítulo I - Modalidades, estruturação e objetivos da política de inovação

Art. 1º. A política de inovação no âmbito da Unimontes é estruturada de forma transversal e compreende as seguintes modalidades:

- I- Inovação tecnológica de produtos e processos e de tecnologias sociais.
- II- Negócios de impacto social e economia solidária.
- III- Gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.
- IV- Integração das Empresas Juniores.

§1º. A Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Unimontes é o órgão de gestão da política institucional de inovação, integrado à Pró-Reitoria de Pesquisa, com competência para gestão da política de inovação da Unimontes.

§2º. A articulação e execução da política de inovação da Unimontes serão realizadas pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica através dos seguintes órgãos que lhe serão vinculados:

- I- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que adotará a denominação de Agência de Inovação Unimontes, e poderá ser dotado de personalidade jurídica própria conforme avaliação da conveniência, fundamentado na previsão do art. 39 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, guardando todas as competências descritas no art. 37 do mesmo Decreto.
- II- Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, que manterá a designação INEMONTES, em conformidade com a Resolução nº 190- CEPEX/2013.
- III- Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares da Unimontes (ITCP).
- IV- Conselho de Inovação Tecnológica.

§3º. Todos os órgãos de articulação e execução da política de inovação da Unimontes funcionarão de acordo com regulamentação própria, a ser aprovada pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

Art. 2º. As diretrizes da política de inovação tecnológica da Unimontes deverão constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI Unimontes), cabendo à Coordenadoria de Inovação Tecnológica o acompanhamento das ações que envolvam o âmbito da sua atuação junto às Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pós Graduação.

Parágrafo único. O cadastramento e alimentação do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, devendo a Coordenadoria de Inovação Tecnológica



acompanhar essa atividade, mediante solicitação de dados e informações, periodicamente, à Pro-Reitoria de Pesquisa.

Art. 3º. A Unimontes deverá criar e manter um sistema unificado de cadastramento de todas as pesquisas em andamento envolvendo seus professores, servidores ou acadêmicos, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação de Mestrado, Teses de Doutorado, bem como qualquer atividade de pesquisa, institucionalizada ou não, desenvolvida no âmbito da Universidade, com menção ao nome Unimontes.

Parágrafo único. O sistema unificado de cadastramento de pesquisas deverá possibilitar a identificação de projetos com características de inovação, mediante preenchimento de informações pelo próprio pesquisador, facultando à Coordenadoria de Inovação Tecnológica o acompanhamento dos projetos com potencial de inovação, mesmo que não declarado pelo pesquisador.

Art. 4º. A proteção da obra intelectual, tais como obra literária, artística, científica ou qualquer outra espécie de criação intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/98, de interesse da Unimontes, bem como atos que envolvam o exercício de direitos autorais, será feitos pela Editora Unimontes.

Parágrafo único A Editora Unimontes deverá enviar à Coordenadoria de Inovação Tecnológica, semestralmente ou sempre que solicitadas, informações relativas ao registro de obras intelectuais da Unimontes, especialmente para fins de alimentação de redes de dados obrigatórias que são de sua competência.

Art. 5º. A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, tais como concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, de marca, de indicação geográfica e de programas de computador (*software*), nos termos da Lei nº 9.276/96, e ainda de outras formas de proteção da propriedade intelectual, de interesse da Unimontes, bem como atos que envolvam o exercício destes direitos, serão geridos e executados pelo NIT.

Art. 6º. A política de inovação da Unimontes tem como objetivo orientar todos os agentes institucionais e outros atores, públicos ou privados, que com a Universidade se relacionem sobre assuntos alcançados por qualquer uma das modalidades do seu escopo, em atenção às seguintes diretrizes:

- I - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à inovação tecnológica e empreendedorismo, com consequente transferência de novos conhecimentos para a sociedade.
- II - Desenvolver relacionamento de cooperação com outras ICTs, valorizando os vínculos com entidades públicas com objetivos afins.
- III - Estimular a parceria entre a Unimontes e o setor privado, contribuindo para a interação Universidade-Empresa.
- IV - Promover ações relacionadas à inovação, tecnologia e empreendedorismo, visando à divulgação e integração entre os projetos desenvolvidos ou de interesse da Unimontes.
- V - Favorecer o desenvolvimento sustentável e a inclusão produtiva e social com enfoque às demandas do Norte de Minas.
- VI - Apoiar a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade, assegurando a justa recompensa à Universidade e aos criadores.
- VII - Observar a prevalência do interesse público e social sobre o retorno econômico



eventualmente obtido na exploração comercial de suas criações.

Art. 7º. Todo conteúdo, publicação ou evento realizado por qualquer departamento ou setor da Unimontes, bem como para os quais a Unimontes, através do departamento ou setor próprio seja convidada, havendo pertinência temática com o objeto desta política de inovação, em especial, versando sobre inovação ou empreendedorismo, deverá ser direcionado à Coordenadoria de Inovação Tecnológica para fins de conhecimento e eventual participação e/ou prestação de apoio conforme o caso, ou ainda, integração de ações envolvendo possíveis interessados.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas na política de inovação da Unimontes configurará ato passível de punição disciplinar, conforme art. 245 e seguintes, da Lei Estadual-MG nº 869/1952 ou norma vigente à época.

Art. 9º. Os conceitos de ordem técnica utilizados na política de inovação da Unimontes deverão ser esclarecidos em documento anexo àquele que os aprovar.

Capítulo II – Competência do Conselho de Inovação Tecnológica

Art. 10. A política de inovação da Unimontes será acompanhada, supervisionada e avaliada pelo Conselho de Inovação Tecnológica, a ser criado quando da sua aprovação, e que será composto por:

- I - Um presidente, cuja atribuição será naturalmente da pessoa que ocupar a função de Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica.
- II - Um representante indicado pelo NIT.
- III - Um representante indicado pela INEMONTES.
- IV - Um representante indicado pela Pró Reitoria de Pesquisa.
- V - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação.

Parágrafo único. Todos os representantes indicados deverão, cumulativamente, ser professores efetivos, com produção, conhecimento e, especialmente, experiência técnica em inovação ou empreendedorismo, devendo estes atributos serem passíveis de comprovação.

Art. 11. Competirá ao Conselho de Inovação Tecnológica todos os atos deliberativos que envolvam quaisquer das modalidades desta política de inovação, cabendo-lhe:

- I - Identificar os projetos ou propostas, ambos alinhados aos objetivos da política de inovação da Unimontes, dando encaminhamento ao setor próprio, fazendo constar as recomendações, se necessárias.
- II - Apresentar parecer quanto ao conteúdo das propostas de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, cujo objeto se relacione a qualquer das modalidades desta política de inovação, devendo ser incluída essa competência no fluxo de atividades dos setores envolvidos, especialmente quando se tratar de:
 - A) Compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, instrumentos ou instalações ligadas à inovação e empreendedorismo a outras ICTs, entidades



públicas, privadas ou pessoas físicas, com ou sem contrapartida econômica, em consideração aos interesses da Unimontes.

B) Prestação de serviços técnicos especializados, relacionados a qualquer uma das modalidades desta política de inovação.

III - Definir se a oferta do resultado da inovação será com exclusividade ou sem exclusividade, respeitadas as limitações legais.

IV - Oferecer, mediante solicitação, parecer ao departamento a que estiver vinculado professor ou servidor técnico administrativo que requerer afastamento ou licença, quanto à relevância institucional da pesquisa que pretende realizar.

V - Interpretar as regras estabelecidas nesta política de inovação, em aplicação aos casos que lhe forem submetidos.

§1º. A seleção dos projetos submetidos à INEMONTES será feito por Edital próprio, através de Comissão Julgadora definida no Edital, dispensando a intervenção da Comissão de Inovação Tecnológica.

§2º. Havendo necessidade de conhecimento técnico especializado, o Conselho de Inovação Tecnológica poderá solicitar junto ao departamento próprio a indicação de professor ou servidor técnico administrativo com conhecimento sobre o assunto a fim de subsidiar as suas conclusões.

§3º. Os membros do Conselho de Inovação Tecnológica deverão apresentar ao Conselho Universitário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da nomeação, uma proposta de Regimento normatizando os procedimentos internos especialmente visando conferir transparência à sua atuação, e garantir isonomia de tratamento das demandas que lhe forem submetidas.

Art. 12. Os membros indicados ao Conselho de Inovação Tecnológica cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, não estando o seu mandato condicionado ao mandato do gestor responsável pela sua indicação.

Parágrafo único. Os casos de vacância de membros do Conselho de Inovação Tecnológica serão considerados questão de relevância, devendo a indicação ser feita no prazo de 10 dias, a partir da comunicação feita pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

Art. 13. O Conselho de Inovação Tecnológica se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que ser fizer necessário, mediante convocação feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas por correio eletrônico, obedecido ao prazo mínimo de 48 horas entre a convocação e a realização da reunião, devendo a convocação discriminar a pauta prevista.

§2º. A falta injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas implicará na destituição imediata do Conselheiro faltante, devendo o presidente comunicar a vacância ao órgão próprio para que faça uma nova indicação.

§3º. As deliberações do Conselho de Inovação se darão, preferencialmente, em *quórum* integral, por maioria simples, cabendo ao presidente o eventual voto de desempate.



TÍTULO II PARCERIAS PARA INOVAÇÃO

Capítulo I – Formalização das parcerias

Art. 14. É facultada à Unimontes a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes congêneres com entes públicos ou privados, com ou sem a interveniência de fundação de apoio ou agência de fomento, com o objetivo de implementação dos escopos da sua política de inovação.

§1º. A celebração dos instrumentos do *caput* será realizada de forma simplificada, assegurando discricionariedade suficiente ao exercício da inovação, atendida a forma da legislação vigente, e deverá sempre ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá conter, entre outras informações:

- I- Descrição do projeto a ser executado e os resultados pretendidos.
- II- Especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo, assegurada a discricionariedade necessária para o seu alcance.
- III- Valor a ser aplicado no projeto e o cronograma de desembolso.
- IV- Valores destinados a título de bolsa e especificação dos itens necessários.
- V- Valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa, se necessário.
- VI- Indicação do prazo necessário e do responsável pela execução.
- VII- Definição da forma como será apresentada a prestação de contas finais.

§2º. Considerando a natureza da parceria, o instrumento poderá delimitar um objeto amplo, determinando que a Unimontes, em momento posterior, possa acrescer aditivos ao instrumento base indicando outros setores que serão envolvidos no âmbito interno, detalhando o objeto específico em correspondência ao Plano de Trabalho equivalente, sem necessidade de formalização de novo instrumento.

Art. 15. Além das cláusulas inerentes à cada espécie, a formalização das parcerias da Unimontes deverá prever a destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito do projeto bem como deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito de exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. Todos os professores, servidores técnico-administrativos, acadêmicos e pessoas ligadas aos parceiros da Unimontes em projetos que apresentem potencial de registro de propriedade intelectual, deverão firmar documento próprio se comprometendo a manter o sigilo profissional, bem como a repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do registro, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 10.973/2004.

Art. 16. A Unimontes poderá realizar parceria com qualquer fundação de apoio ou agência de fomento devidamente habilitadas, conforme legislação vigente, para celebração dos seus instrumentos referentes às modalidades desta política de inovação.

Parágrafo único. Quando firmar ajuste com fundação de apoio ou agência de fomento, a Unimontes deverá indicar a destinação do percentual dos recursos para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) necessárias à execução do instrumento, de



acordo com a normatização interna que estabeleça a metodologia de cálculo da DOA, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) previsto no art. 70 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/18.

Capítulo II – Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) e outras formas de aporte financeiro

Art. 17. Fica a Unimontes autorizada a conceder bolsa de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos do Decreto Estadual-MG nº 47.512/18, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

§1º. Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, voltado à capacitação de recursos humanos ou execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço, e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, que não importe contraprestação de serviços, sendo essa bolsa nomeada como **Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI)**, estando submetida a regime próprio estabelecido nesta política de inovação.

§2º. Considera-se auxílio o aporte de recursos financeiros a pessoa física diretamente ou por meio de ICTMG destinados a:

- I- Projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria.
- II- Ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos.
- III- Participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos.
- IV- Editoração de revistas científicas.
- V- Atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18. A concessão de BDCTI e de auxílio aos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes abarcados pelos instrumentos que tenham como objeto qualquer das modalidades desta política de inovação, observará as seguintes disposições:

- I - A vigência deverá ter prazo compatível com o objeto do projeto.
- II - Reconhecendo a multiplicidade de perspectivas envolvidas nas atividades alcançadas por essa política de inovação, o valor da bolsa será variável e deverá ser compatível com a complexidade do projeto descrita no Plano de Trabalho e com a qualificação dos profissionais envolvidos.
- III - O valor da BDCTI ou do auxílio deverá estar detalhado previamente no orçamento do projeto.
- IV - A bolsa concedida caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício e não caracteriza contraprestação de serviço nem vantagem para o doador, não integrando base de cálculo da contribuição previdenciária.

§1º. Aos professores será possível a cumulação de BDCTI ou auxílios provenientes de parcerias para inovação, independente do regime de trabalho, ou da sua carga horária,



desde que haja compatibilidade entre os Planos de Trabalho, e que o custeio das BDCTI ou dos auxílios seja feito com recursos privados.

§2º. Os critérios para concessão de BDCTI e auxílios levarão em conta o maior grau de *expertise* e experiência comprovada quanto ao objeto da parceria, sendo que, somente em caso de pluralidade de pessoas dentro de um mesmo extrato de capacitação e iniciativa, deverá o Conselho de Inovação Tecnológica definir as regras de seleção através de Edital.

§3º. A BDCTI só será concedida aos servidores técnico-administrativos se as atividades desenvolvidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo que o servidor ocupa, sendo que, caso as referidas atividades sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho, é obrigatória a compensação da carga horária, aplicando-se os arts. 8º, 9º e 10 do Decreto Estadual-MG nº 47.512/18.

Art. 19. O professor ou servidor técnico-administrativo envolvido na prestação de serviços técnicos especializados caracterizados pelos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, poderá receber retribuição pecuniária sob a forma de adicional variável, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 20. É assegurada ao criador participação de 30% (trinta por cento) nos ganhos econômicos auferidos pela Unimontes, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279/1996.

§1º. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

- I – na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.
- II – na exploração direta, os custos de produção da Unimontes.

§2º. A participação de que trata o *caput* será partilhada em cotas iguais pela Unimontes entre os co-criadores, caso não tenham firmado instrumento jurídico válido que determine outra forma de distribuição.

§3º. A participação do criador ou criadores será feita através de adicional variável, e deverá ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, em aplicação do § 3º e 4º do art. 30 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, devendo ser precedida da apresentação do instrumento fiscal próprio para o caso das pessoas que não mantiverem vínculo com a Unimontes no momento da realização da receita.

Capítulo III – Utilização de laboratórios e prestação de serviços técnicos especializados

Art. 21. Quanto aos espaços próprios onde se desenvolvem as atividades decorrentes de cada uma das modalidades desta política de inovação, a Unimontes poderá, com a interveniência ou não de fundação de apoio e agência de fomento, e assegurando a igualdade de condições entre os interessados:

- I - Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais



instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica.

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por ICT, entes públicos, entes privados ou pessoas físicas, desde que haja interesse da Unimontes no resultado desta utilização.

III - Prestar, a entes públicos ou privados, serviços técnicos especializados realizados através da utilização dos seus laboratórios ou instalações voltadas à inovação tecnológica.

Art. 22. O compartilhamento, permissão de uso e a prestação de serviço técnico especializado através da utilização dos seus laboratórios ou instalações voltadas à inovação tecnológica, deverão ser formalizados através de instrumento jurídico próprio, firmado pelo Reitor da Unimontes, mediante parecer favorável do Conselho de Inovação Tecnológica, presentes os seguintes pressupostos:

I - A utilização deverá ser por prazo determinado, e se dar em compatibilidade com as atividades de pesquisa, ensino e extensão, não conflitando com qualquer interesse da Unimontes.

II - O instrumento jurídico deverá prever a contrapartida financeira e ou econômica em favor da Unimontes, bem como fazer anexar Plano de Trabalho detalhando todas as despesas e a sua forma de custeio.

III - Incluir, entre os requisitos do Plano de Trabalho, o detalhamento da forma como se dará a utilização destes espaços ou recursos materiais.

IV - Do valor arrecadado, o Plano de Trabalho deverá prever o percentual do aproveitamento financeiro eventualmente existente e remanescente destinado ao NIT, à fundação de apoio ou agência de fomento e ao próprio laboratório, respeitados os limites previstos nesta Política de Inovação ou em normas que regulamentem o assunto.

V - Em caso de compartilhamento e permissão de uso, a ICT, ente público ou privado deverá indicar pelo menos uma pessoa civilmente responsável pela utilização do laboratório.

VI - Todas as pessoas da ICT, ente público ou privado, autorizadas a adentrar as dependências da Unimontes para utilização de laboratórios ou instalações, deverão estar previamente seguradas contra qualquer dano a sua pessoa, através de contrato celebrado entre o parceiro e uma instituição de seguro idônea.

Parágrafo único. A ICT, ente público ou privado, será exclusivamente responsável pelos atos praticados por seus agentes, não constituindo vínculo trabalhista ou vínculo de qualquer outra espécie junto à Unimontes as atividades executadas por estes agentes nas suas dependências.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Pesquisa deverá realizar o cadastramento de todos os laboratórios mantidos pela Unimontes, discriminando a localização, o responsável ou coordenador, e detalhamento das práticas que podem ser exercidas no âmbito de cada unidade.

§1º. Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa publicará a atualização do cadastramento de laboratórios contendo a informação do nome do seu responsável.

§2º. O Coordenador de cada laboratório deverá, necessariamente, participar de uma capacitação, que será oferecida periodicamente pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica, sobre a relação da Universidade com outras ICTs, ou com entes públicos e privados, a respeito do compartilhamento e uso de laboratórios, sendo essa capacitação



requisito obrigatório para a utilização dos laboratórios, facultando a outros agentes a participação, caso haja disponibilidade de recursos.

Capítulo IV – Do tratamento da propriedade intelectual

Art. 24. É facultado à Unimontes celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, com a interveniência ou não da fundação de apoio ou agência de fomento.

§1º. É dispensável a realização de licitação, conforme permissão do art. 13 do Decreto Estadual-MG nº 47.442/2018, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida de titularidade da Unimontes.

§2º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 25. A contratação para transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação poderá ser realizada com cláusula de exclusividade, a qual deve ser precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico oficial da Unimontes, contendo, no mínimo, o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada.

§1º. Nos casos de desenvolvimento em parceria, o instrumento que formalizá-la deverá prever cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, especificando também a forma de remuneração da Unimontes.

§2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação poderá ser direta, dispensando o extrato da oferta tecnológica, devendo o instrumento que a formalizar, prever a contrapartida da Unimontes, que poderá ser financeira ou econômica, podendo inclusive, estabelecer preços e condições diferentes para a transferência e licenciamento, desde que motivados pelo alinhamento às diretrizes desta política de inovação.

Art. 26. A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato ou acordo de parceria, podendo a Unimontes ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou não, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

Art. 27. A Unimontes poderá obter o direito de uso ou exploração de criação protegida.

Art. 28. A Unimontes poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa, motivada e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, de forma remunerada.

§1º. O pedido do criador para cessão de direitos da Unimontes deverá ser formulado perante o Conselho de Inovação Tecnológica, que ao emitir parecer favorável à cessão, encaminhará ao Reitor para formalizar o instrumento.



§ 2º. A cessão a terceiro mediante remuneração, descrita no *caput*, deverá ser precedida de ampla divulgação pelo sítio eletrônico oficial da Unimontes, garantindo igualdade de tratamento entre os interessados.

§3º. As patentes que não mais interessarem à Unimontes poderão ser abandonadas, após parecer do Conselho de Inovação Tecnológica, garantindo aos demais titulares o direito de continuarem o processo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pela iniciativa e com recursos próprios, hipótese em que a Unimontes cederá os seus direitos sobre a criação.

Art. 29. Os ganhos econômicos totais auferidos pela Unimontes, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, calculados conforme previsão do art. 30 do Decreto Estadual- MG nº 47.442/18, assegurarão a seguinte distribuição:

- I - 30% ao criador.
- II - 20% ao laboratório, ou programa de pós graduação, ou departamento a que estiver ligado o projeto que ensejou o registro, e, em não havendo, acrescentar esta cota à fração cabível à Coordenadoria de Inovação Tecnológica.
- III - 25% à Coordenadoria de Inovação Tecnológica.
- IV - 25% à Pro-Reitoria de Pesquisa, estando essa verba vinculada ao uso em bolsas e auxílios à pesquisa.

Parágrafo Único. Quando o ganho econômico advier de criação protegida através de registro concedido a mais de um co-titular, a fração devida ao criador será distribuída igualmente entre os co-titulares, caso não haja instrumento jurídico válido prevendo outra forma de distribuição.

Art. 30. À Unimontes será facultado firmar relação com fundação de apoio ou agência de fomento para gerir os recursos advindos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, podendo, inclusive, firmar relação com fundação de apoio ou agência de fomento diferente daquela que geriu os recursos relacionados ao desenvolvimento da criação protegida de onde provêm os ganhos econômicos, posto tratem-se de instrumentos diversos.

Parágrafo único. A fundação de apoio ou agência de fomento com quem a Unimontes estabelecer relação para gerir os recursos advindos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida terá direito à exclusividade de gestão dos Planos de Trabalhos oriundos desta receita, mediante estabelecimento de DOA em cada projeto, razão pela qual não será devido o pagamento de DOA pela operação própria de arrecadação dos ganhos econômicos, dadas as particularidades da espécie.

Art. 31. É vedado aos professores, servidores técnico-administrativos, acadêmicos ou qualquer pessoa ligada à Unimontes, divulgar, noticiar ou publicar quaisquer aspectos de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização Pro-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa deverá identificar os projetos com potencial de inovação passível de registro da propriedade intelectual ou outras formas de registro e encaminhá-los à Coordenadoria de Inovação Tecnológica a fim de que os responsáveis por esses projetos recebam a orientação necessária, ficando incumbida também a Pró-Reitoria



de Pesquisa de ampliar entre os pesquisadores da Unimontes o conhecimento da proibição do *caput*.

Capítulo V – Do atendimento ao inventor independente

Art. 32. A Unimontes poderá, após parecer favorável do Conselho de Inovação Tecnológica, que analisará a oportunidade, a pertinência temática e o interesse no seu desenvolvimento, aceitar o pedido de adoção de inventor independente que comprove o depósito de pedido de patente, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Parágrafo único. Adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar com a Unimontes os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 33. O NIT poderá oferecer serviço técnico especializado de consultoria a qualquer pessoa interessada em efetivar registro de patente mediante formalização de instrumento jurídico próprio que detalhe o escopo do serviço e orçamento, prevendo necessariamente a contrapartida financeira da Unimontes, em atenção ao regramento previsto no art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 47.442/18.

Capítulo VI – Do pedido de afastamento ou licença de pesquisadores da Unimontes

Art. 34. O pedido de afastamento ou licença de pesquisador da Unimontes com o objetivo de prestar colaboração a instituições públicas ou privadas em atividades científicas e tecnológicas com vistas à inovação deverá ser formalizado perante o departamento a que o pesquisador estiver vinculado, e será submetido à apreciação do Conselho Universitário, colhendo-se, facultativamente, o parecer do Conselho de Inovação Tecnológica quanto à pertinência temática.

Capítulo VII – Da incubadora de empresas de base tecnológica

Art. 35. A Unimontes manterá a INEMONTES como incubadora de base tecnológica, conforme previsão das Resoluções nº 058 CEPEX/2009 e nº190 CEPEX/2013, visando abrigar e fomentar a criação de empresas que transformem conhecimentos em produtos comerciais competitivos, a partir de pesquisas realizadas pela Unimontes ou outras entidades.

Parágrafo único. A INEMONTES abrangerá iniciativas de pré-incubação (empresa não constituída formalmente) e incubação na Unimontes, com potencial de gerar oportunidades, bem como propiciar novos empreendimentos de base tecnológica e negócios de impacto socioambiental, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em negócios que gerem novos produtos, processos e serviços inovadores.

Art. 36. Os custos da prestação de serviço técnico especializado oferecido pela INEMONTES deverão ser definidos em instrumento jurídico próprio que necessariamente detalhará a taxa mensal para manutenção da incubadora, entre outros gastos, bem como a previsão do prazo e montante e demais contribuições das empresas após a sua graduação.

Art. 37. Fica facultada a INEMONTES a cobrança de serviços para incubados ou terceiros tais como cursos, workshop, seminário, palestras, utilização de laboratórios, entre outros



tipos de parcerias e atividades desenvolvidas em prol da sensibilização e estímulo ao empreendedorismo e inovação.

Parágrafo único. Para a administração dos recursos provenientes do *caput* deste artigo, a INEMONTES poderá ter personalidade jurídica própria ou utilizar-se de fundação de apoio ou agência de fomento.

Art. 38. As empresas incubadas pela INEMONTES poderão ser sediadas na Unimontes, e mediante instrumentos jurídicos próprios poderão fazer uso de dependências dentro dos limites estabelecidos nestes instrumentos.

Art. 39. O uso da marca Unimontes poderá ser autorizado mediante pedido formalizado pela empresa incubada, que demonstrará o escopo e alcance do uso pretendido.

Parágrafo único. O pedido de uso de marca deverá ser submetido a parecer do Conselho de Inovação Tecnológica.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As Empresas Júniores, Serviço de Assistência Jurídica e outros projetos ou programas de extensão da Unimontes poderão receber requisição formulada pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica para a execução de atividades específicas relacionadas ao objeto desta política de inovação, dentro do escopo de atuação e expertise de cada departamento requisitado.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Coordenadoria de Inovação Tecnológica e aprovação do CEPEX, o estágio supervisionado obrigatório poderá ser cumprido junto à Coordenadoria de Inovação Tecnológica, respeitados as áreas e número de vagas periodicamente oferecidas.

Art. 41. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução, a Pró-Reitoria de Pesquisa ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, apresentará ao Conselho Universitário proposta de alterações com a atualização de todas as demais normas da Unimontes que tratem de procedimentos e fluxos pertinentes a esta política de inovação, especialmente as que se referem às parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 42. Os instrumentos vigentes na data de aprovação desta Resolução permanecerão regidos pelas normas anteriores, facultando-se aos partícipes a sua adaptação aos termos desta Resolução mediante formalização de novos instrumentos jurídicos ou de aditivos, conforme o caso.

Art. 43. Após o período de 02 (dois) anos de implementação, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica apresentará ao Conselho Universitário o relatório com avaliação e propostas de revisão para o aperfeiçoamento da política de inovação da Unimontes.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Inovação Tecnológica deverá apresentar proposta de inclusão de objetivos a serem buscados pela Unimontes no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 19 de fevereiro de 2020.

Professora Iva Ruas de Abreu

Reitora em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho Universitário